



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1621

terça-feira, 10 de março de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.....	2
PROCESSO Nº 012/2026.....	2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026.....	2
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.....	2
Pregão Eletrônico nº: 06/2026.....	2
Processo Licitatório nº: 027/2026.....	2
JURÍDICO.....	7
PORTARIA Nº 045, DE 09 DE MARÇO DE 2026.....	7
PORTARIA Nº 046, DE 10 DE MARÇO DE 2026.....	9
DECRETO Nº 179, DE 10 DE MARÇO DE 2026.....	9
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.....	14
TERMO DE POSSE.....	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	16
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.....	17
DECRETO Nº 178/2026, DE 9 DE MARÇO DE 2026.....	17

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1621

terça-feira, 10 de março de 2026

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Objeto: Pregão Eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação, leite, lanches e correlatos para as Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Contratado: WILLIAN AMADO DO NASCIMENTO CNPJ: 53.930.816/0001-80

Vigência: 05/03/2026 a 05/03/2027

Valor estimado: R\$ 45.167,20 (quarenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos)

Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Contratado: 3R ALIMENTOS LTDA CNPJ: 52.079.459/0001-26

Vigência: 05/03/2026 a 05/03/2027

Valor estimado: R\$ 123.542,83 (cento e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos)

Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 06/2026

Processo Licitatório nº: 027/2026

Objeto: Pregão Eletrônico para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para suporte ventilatório e oxigenoterapia para atendimento e tratamento de pacientes em domicílio.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede estabelecida na Avenida Morumbi, 8234 – 3.º andar, Santo Amaro, São Paulo/SP inscrita no C.N.P.J.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1621 terça-feira, 10 de março de 2026

sob nº 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida na Avenida João Pinheiro, 3515 – Centro, Poços de Caldas/MG, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0030-53, por intermédio de sua procuradora, Sra. Adriana Liliane Lima da Silveira D'ippolito, CPF: 073.102.477-01, pelos fatos aduzidos no tópico 2 da presente resposta a impugnação.

1. Da admissibilidade do pedido

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 164, conforme excertos seguintes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em semelhantes termos, consigna os itens 9.1 e 9.2 do instrumento convocatório ora impugnado que:

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

Por outro lado, as peças recursais lato sensu, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1. Tempestividade

A data de abertura da sessão pública do certame foi marcada para ocorrer em 12/03/2026, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1611 de 24/02/2026 e no Diário Oficial do Municípios Mineiros, Edição nº 4220 do dia 25/02/2026. Assim, conforme a condição de lastro temporal, estabelecida na Lei 14.133/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1621 terça-feira, 10 de março de 2026

tempestivamente, posto que recebido via sistema, conforme exigência do instrumento convocatório em 03/03/2026 e em 06/03/2026 e, apreciado na presente data.

1.2 Legitimidade

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 14.133/2021.

1.3 Forma

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, em forma de arrazoado com identificação dos pontos a serem atacados e com fundamentação para o pedido de impugnação.

1.3.2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido foi protocolado dentro do prazo previsto, por parte legitimada e por meio adequado, razão pela qual passa-se à análise do mérito da solicitação requerida.

2. Das alegações da Peticionante

2.1. Em síntese, a impugnante apresenta os seguintes pontos:

- Solicitação de exclusão da participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) nos lotes 03, 04 e 05, permitindo a ampla concorrência;
- Solicitação de retificação do edital para retirada da exigência de peso aproximado dos equipamentos;
- Solicitação de retirada de dimensões aproximadas dos equipamentos;
- Questionamento quanto aos quantitativos de recarda de oxigênio medicinal previstos no edital;
- Apresentação de apontamento complementar referente ao Lote 03 – Item 04, relativo à descrição do equipamento BIPAP, especialmente quanto à utilização do termo “invasivo e/ou não invasivo”.

3. Da análise do pedido

Por se tratar de questões de cunho técnico, as impugnações recebidas foram devidamente encaminhadas ao Setor Solicitante (Secretaria Municipal de Saúde), para subsidiar a presente resposta, sendo assim, passa-se a análise dos pedidos:

3.1. Quanto ao pedido de exclusão da exclusividade para ME/EPP



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1621

terça-feira, 10 de março de 2026

Após análise do pedido apresentado, verifica-se que não assiste razão à impugnante.

O edital de licitação foi elaborado em estrita observância à Lei Complementar n.º 123/2006, especialmente ao disposto em seu Art. 48, inciso I, que estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Dessa forma, a previsão editalícia que estabelece participação exclusiva para ME e EPP nos itens enquadrados nesse limite encontra-se plena conformidade com a legislação vigente, não sendo identificada irregularidade que justifique sua alteração.

A empresa impugnante ainda justifica a solicitação no Art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 deste Lei Complementar quando:

II- não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Neste diapasão, foi constatado pela Secretaria Municipal de Saúde, ainda durante a fase interna do Processo Licitatório n.º 027/2026, Pregão Eletrônico n.º 06/2026, a existência de ao menos 04 (quatro) empresas localizadas no Estado de Minas Gerais enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Assim, **não será acatado** o pedido de abertura do certame para ampla concorrência, permanecendo inalteradas as disposições do edital quanto a esse aspecto.

3.2. Quanto a exigência de peso do equipamento

Após análise técnica das especificações constantes no edital, verificou-se que a exigência de peso aproximado do equipamento não se mostra indispensável para a adequada execução do objeto contratado, podendo, inclusive, limitar a participação de determinados modelos disponíveis no mercado.

Dessa forma, visando ampliar a competitividade do certame, **o pedido será atacado**, sendo promovida retificação do edital para retirada da exigência de peso aproximado do equipamento.

3.3. Quanto à exigência de dimensões do equipamento

Da mesma forma, constatou-se que a exigência de dimensões aproximadas do equipamento não constitui requisito essencial para o atendimento das necessidades da Administração, podendo restringir a participação de outros modelos e fabricantes.



Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1621

terça-feira, 10 de março de 2026

Assim, com o objetivo de evitar restrições desnecessárias à competitividade, **o pedido será acatado**, sendo realizada retificação do edital para retirada da exigência de dimensões do equipamento.

3.4. Quanto à descrição do equipamento BIPAP – Lote 03

A impugnante apresentou apontamento complementar acerca da descrição constante no Lote 03 – Item 04, que previa a locação de equipamento com a expressão “suporte pressórico invasivo e/ou não invasivo (BIPAP)”, alegando que tal descrição não estaria tecnicamente adequada, uma vez que o descritivo apresentado no edital corresponde às características de um BIPAP simples, utilizado para tratamento de apneia do sono, não sendo compatível com equipamentos destinados à ventilação invasiva.

Após análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que o apontamento possui pertinência, uma vez que a descrição originalmente prevista no edital refere-se, de fato, a equipamento destinado à ventilação **não invasiva**, comumente utilizado em tratamentos domiciliares de apneia do sono.

Dessa forma, **o pedido será acatado**, sendo promovida a retificação da descrição do item, com retirada do termo “invasivo e/ou” adequando-se o descritivo para refletir corretamente o equipamento pretendido pela Administração, qual seja, BIPAP simples para ventilação não invasiva, utilizado no tratamento de pacientes com apneia do sono em ambiente domiciliar.

3.5. Quanto aos quantitativos de recarga de oxigênio medicinal

No que se refere aos quantitativos de recarga de oxigênio medicinal previstos no edital, esclarece-se que os mesmos foram inicialmente definidos com base em análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de consumo verificado em processos licitatórios anteriores realizados pelo município para objeto semelhante.

Entretanto, considerando a manifestação apresentada pela licitante e levando-se em conta a alta imprevisibilidade da demanda por esse tipo de insumo, especialmente em razão da natureza do atendimento domiciliar de pacientes que dependem de oxigenoterapia, a Administração entendeu ser prudente **acatar parcialmente** a sugestão apresentada, promovendo a ampliação dos quantitativos previstos para recarga de cilindros de oxigênio medicinal.

Tal medida visa garantir maior segurança no atendimento à população e evitar eventuais desabastecimentos decorrentes de variações inesperadas na demanda.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1621

terça-feira, 10 de março de 2026

4. Conclusão

4.1 Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, e decido parcialmente pela procedência dos pedidos formulados. As devidas alterações no edital em questão serão feitas e a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2026 será remarçada e a nova data e horários serão devidamente publicados.

Nada mais havendo a informar, publique-se resposta no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial do Município de Santana da Vargem, para conhecimento dos interessados.

Santana da Vargem, 10 de março de 2026.

Larissa Araújo Miranda de Paula
Pregoeira

JURÍDICO

PORTARIA Nº 045, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Institui Comissão Especial e Temporária para realização de avaliação e certificação de inventários físicos e financeiros, em atendimento às normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e, em especial o artigo 79, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”;

Considerando as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, especialmente aquelas relacionadas às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1621

terça-feira, 10 de março de 2026

Considerando as Instruções Normativas, orientações técnicas e demais determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG relativas à prestação de contas anual;

Considerando a necessidade de verificação, conferência e certificação dos saldos físicos, financeiros, patrimoniais e contábeis apurados ao final do exercício financeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial e Temporária responsável pela realização da avaliação e certificação dos inventários físicos e financeiros dos bens, valores e registros contábeis do Município, relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2025.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será composta pelos seguintes servidores:

I – Ana Paula Mendes da Silva, responsável pela verificação dos itens “Almoxarifado” e “Bens Patrimoniais”;

II – Lilian Fernanda Rodrigues, responsável pela verificação do item “Valores em Tesouraria”;

III – Sílvio César Miranda, inscrito no CPF nº 532.653.786-91, responsável pela verificação dos itens “Passivo Circulante e Não Circulante” e “Contas Representativas de Atos Potenciais Ativos e Passivos”.

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos, cada membro da Comissão deverá emitir certidão ou relatório de conferência relativo ao item sob sua responsabilidade, os quais integrarão as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 09 de março de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1621

terça-feira, 10 de março de 2026

PORTARIA Nº 046, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidora do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o protocolo nº 2026.001967.0000000010, através do qual o servidor Sr. Cleber Moraes da Silva solicita a exoneração do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o **Sr. Cleber Moraes da Silva**, Masp nº 3608, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, do Município de Santana da Vargem – MG.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 10 de março de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 179, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.905/2025, que “*Institui o Programa Bolsa Trabalho no Município de Santana da Vargem – MG*”, e cria a Comissão de Análise e Avaliação do Programa Bolsa Trabalho - CAAPBT.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 1.905/2025, que “*Institui o Programa Bolsa Trabalho no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG*”;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.905/2025, que “*Institui o Programa Bolsa Trabalho*”, destinado à inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante concessão de benefício financeiro condicionado à execução de atividades de interesse público, de caráter temporário, sem vínculo empregatício com a Administração Pública.



Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1621

terça-feira, 10 de março de 2026

Art. 2º O benefício de que trata este Decreto possui caráter assistencial e de fomento à inclusão produtiva, não gerando qualquer direito de natureza trabalhista, previdenciária ou de permanência no quadro de pessoal do Município.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa Bolsa Trabalho será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, cabendo a estas:

- I – planejar, organizar, supervisionar e fiscalizar a execução das ações do Programa;
- II – definir e divulgar os critérios objetivos e transparentes de seleção dos beneficiários;
- III – acompanhar a execução das atividades de interesse público;
- IV – expedir normas complementares para a operacionalização do Programa;
- V – elaborar relatórios de avaliação e monitoramento periódicos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação será responsável pela análise socioeconômica dos candidatos, em conformidade com os critérios do Edital de Seleção e utilizando os dados constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, a fim de verificar a situação de vulnerabilidade social e econômica, com suporte da Comissão de Análise e Avaliação do Programa Bolsa Trabalho - CAAPBT.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA TRABALHO - CAAPBT

Art. 5º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana da Vargem, a Comissão de Análise e Avaliação do Programa Bolsa Trabalho - CAAPBT, de caráter consultivo e deliberativo, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de coordenar o processo seletivo e homologatório.

Art. 6º A Comissão será composta por 4 (quatro) membros titulares.

§1º A composição da CAAPBT deverá incluir servidores com experiência nas respectivas áreas, observando a seguinte distribuição:

- I – 01 (um) membro da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico - SEGOV, ou servidor por ela indicado, o qual exercerá a função de Presidente da Comissão;
- II – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDESH, sendo um deles o Secretário-Executivo;
- III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§2º O mandato dos membros da Comissão será de 12 (doze) meses, permitida a recondução, e sua atuação será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º Os membros da Comissão de Análise e Avaliação do Programa Bolsa Trabalho - CAAPBT serão designados nominalmente por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Compete à Comissão de Análise e Avaliação do Programa Bolsa Trabalho - CAAPBT:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1621

terça-feira, 10 de março de 2026

I – coordenar e executar o processo de análise e triagem das Fichas de Inscrição dos candidatos ao Programa;

II – realizar a verificação documental e a conferência dos dados do Cadastro Único (CadÚnico) em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDESH, para fins de comprovação da elegibilidade;

III – homologar as inscrições dos candidatos aptos e publicar a lista de credenciados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura;

IV – analisar e emitir parecer fundamentado sobre os recursos administrativos interpostos por candidatos inaptos ou desclassificados;

V – colaborar com a Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico - SEGOV na elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento e monitoramento do processo seletivo;

VI – decidir sobre os casos omissos ou controversos relacionados aos critérios de seleção e elegibilidade previstos no Edital e nos Decretos Regulamentares.

Art. 9º Compete ao Presidente da CAAPBT convocar as reuniões, dirigir os trabalhos, dirimir dúvidas, representar a Comissão perante o Prefeito e demais Secretarias, bem como assinar os atos de homologação e proceder à publicação das listas de candidatos aptos e credenciados, após deliberação da Comissão.

Art. 10. Compete ao Secretário-Executivo da CAAPBT, membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDESH, organizar e instruir os processos de análise, zelando pela correta aplicação dos instrumentos de avaliação complementar pela Equipe Técnica daquela Secretaria (CRAS e/ou Equipe PSE); auxiliar a Presidência na formalização e publicação das listas de candidatos aptos e credenciados após deliberação da Comissão, bem como manter o registro e a guarda de todas as deliberações e documentos da Comissão.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 11. A inscrição dos interessados será realizada mediante edital público, divulgado no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura e em outros meios de comunicação locais.

Art. 12. O edital deverá conter, no mínimo:

I – prazo, local e forma de inscrição;

II – documentos exigidos para comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 1.905/2025 e neste decreto;

III – critérios de seleção e classificação;

IV – prazos e procedimentos para divulgação do resultado, incluindo os prazos para homologação pela CAAPBT;

V – meios para apresentação de recursos administrativos, a serem apreciados pela CAAPBT.

Art. 13. Para fins de elegibilidade será considerado o candidato que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

I – esteja em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, caracterizada por:

a) renda per capita familiar mensal de até meio salário-mínimo nacional ou enquadramento nos limites estabelecidos no Cadastro Único (CadÚnico) para famílias em situação de extrema pobreza;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1621

terça-feira, 10 de março de 2026

b) excepcionalmente, mediante parecer técnico favorável e fundamentado da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação (SEMDESH), que ateste a situação de vulnerabilidade social após estudo socioeconômico, ainda que a renda per capita familiar mensal supere o limite previsto na alínea 'a' deste inciso.

II – residir no Município de Santana da Vargem – MG há pelo menos 12 (doze) meses;

III – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

IV – não possuir vínculo empregatício formal de qualquer natureza, inclusive como servidor público, estatutário, contratado temporariamente ou ocupante de cargo comissionado, no âmbito dos entes federados ou da iniciativa privada;

V – não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, salvo os de natureza assistencial como Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

VI – estar apto, física e mentalmente, à execução das atividades propostas, comprovada mediante laudo médico, após a realização de exame admissional.

Art. 14. Os critérios de seleção observarão:

I – a situação socioeconômica do candidato e de sua família, conforme os limites estabelecidos no art. 13;

II – a prioridade para pessoas em maior grau de vulnerabilidade;

III – a realização de processo de seleção pública simplificada de caráter eliminatório.

Art. 15. A convocação dos candidatos credenciados e considerados aptos para a execução das atividades observará os seguintes critérios, sem prejuízo do disposto no art. 16:

I – a ordem cronológica da homologação da inscrição, como critério ordinário de chamamento;

II – a necessidade e urgência dos serviços públicos em cada setor municipal;

III – a disponibilidade orçamentária do Programa.

§1º Após a conclusão de um ciclo de convocação e o esgotamento da listagem de candidatos aptos, e havendo disponibilidade orçamentária para o Programa, a ordem de convocação será reiniciada, observando-se novamente o Inciso I.

§2º O beneficiário, durante o seu período máximo de participação de até 24 (vinte e quatro) meses, poderá ser convocado para executar atividades mais de uma vez, sempre que houver vagas disponíveis e desde que mantenha o enquadramento nos requisitos de elegibilidade.

Art. 16. Em caráter excepcional, e mediante justificativa social fundamentada da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDESH, será admitida a convocação imediata e prioritária de candidato já credenciado, independentemente da ordem cronológica de homologação.

Parágrafo único. A convocação prioritária de que trata o caput será aplicada exclusivamente nos casos de comprovado agravamento da situação de vulnerabilidade social e econômica, visando assegurar o atendimento especializado ao beneficiário e seu grupo familiar e utilizar a inclusão no Programa como ferramenta de mitigação da vulnerabilidade agravada.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 17. Os beneficiários deverão exercer atividades de interesse público, preferencialmente nas áreas de:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1621

terça-feira, 10 de março de 2026

I – serviços gerais de limpeza, conservação e manutenção de espaços públicos, praças e prédios municipais;

II – apoio a atividades socioassistenciais, educacionais, culturais, esportivas e ambientais;

III – outras atividades definidas pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico, em consonância com o interesse coletivo, e compatíveis com o perfil e aptidão do beneficiário, sempre que possível.

Art. 18. Antes do início das atividades, o beneficiário convocado deverá firmar Termo de Adesão ao Programa Bolsa Trabalho, no qual declarará ciência:

I – da natureza temporária do programa;

II – da inexistência de vínculo empregatício, trabalhista ou previdenciário com o Município;

III – das atividades que poderá desempenhar no âmbito do Programa;

IV – das condições de participação, duração e hipóteses de desligamento.

Parágrafo único. O Termo de Adesão será arquivado junto ao processo administrativo de participação do beneficiário no Programa.

Art. 19. A frequência e o desempenho do beneficiário serão acompanhados pelo setor responsável, mediante relatórios realizados a cada período de execução de atividades, de forma individualizada por beneficiário, que servirão de base para a liberação do pagamento.

Art. 20. Cada beneficiário do Programa Bolsa Trabalho será acompanhado por servidor responsável do setor em que estiver desempenhando suas atividades, a quem competirá:

I – registrar a frequência diária do beneficiário;

II – acompanhar o desempenho das atividades atribuídas;

III – encaminhar relatório mensal de frequência e atividades à Secretaria coordenadora do Programa para fins de pagamento da diária.

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deverá ser arquivado no setor responsável e mantido à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 21. O beneficiário receberá o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por diária de trabalho, limitado a 10 (dez) diárias por mês, conforme previsto na Lei nº 1.905/2025.

Art. 22. O pagamento do benefício, no valor e limite estabelecidos na Lei nº 1.905/2025, somente será realizado mediante comprovação da frequência e da execução das atividades designadas, através de relatório de atividades assinado pelo responsável do setor e homologado pela Secretaria Coordenadora.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO E DO DESLIGAMENTO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1621 terça-feira, 10 de março de 2026

Art. 23. A participação no Programa terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez, mediante justificativa fundamentada e avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 24. O desligamento do beneficiário ocorrerá nos seguintes casos:

- I – por término do prazo de participação;
- II – por solicitação do próprio beneficiário;
- III – pelo não cumprimento das atividades atribuídas;
- IV – pela prestação de informações falsas ou omissão de dados;
- V – pela obtenção de vínculo empregatício formal, ou de qualquer outra fonte de renda que ultrapasse o limite de vulnerabilidade estabelecido no Edital de Seleção;
- VI – pelo falecimento.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 25. É vedada a utilização dos beneficiários do Programa:

- I – em atividades ou funções privativas de servidores públicos efetivos ou comissionados;
- II – como substituição de mão de obra regular do Município, especialmente em serviços essenciais, ou de contratos administrativos;
- III – em atividades que caracterizem vínculo empregatício nos termos da legislação trabalhista.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o órgão gestor do Programa.

Art. 28. Fica revogado o Decreto nº 075/2025.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 10 de março de 2026.

**Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1621

terça-feira, 10 de março de 2026

TERMO DE POSSE

Edital de Concurso Público nº. 001/2023

Homologação do Concurso: Decreto Municipal nº. 017, de 09 de fevereiro de 2024.

Nome: Aline Carvalho

Cargo ou Função: Professor de Educação Infantil

Classificação: 19º lugar

Carga Horária: 40 horas semanais

No dia 09 de março de 2026, no Gabinete do Prefeito, perante o Prefeito Municipal, verificou-se a posse da servidora **Aline Carvalho**, no cargo efetivo de **Professor de Educação Infantil**, para o qual foi nomeada através da Portaria Municipal nº. 043 de 06 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Municipal 1387/2015 e preenchendo as exigências para investidura no referido cargo, contidas na Lei Complementar nº. 22, de 31 de março de 2022, bem como na Lei Complementar nº. 23, de 31 de março de 2022.

A empossada comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituições Federal e Estadual e demais normas pertinentes, apresentando a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio, bem como a declaração de incompatibilidade vedada de cargos, emprego ou função pública; e, ainda, todos os demais documentos em lei exigidos.

Compromete-se a obedecer às normas estatutárias, assumindo o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os seguintes deveres e atribuições que lhe são inerentes em virtude do cargo público que passará a exercer:

- Participar em conjunto com a Direção/Coordenação e a Comunidade Educativa da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades educativas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complemento à ação da família e da comunidade;
- Dialogar com os pais ou responsáveis sobre as propostas de trabalho, o desenvolvimento e a avaliação das atividades;
- Dialogar com seus pares sobre as práticas cotidianas, a fim de garantir a continuidade nos fazeres educativos;
- Executar as ações de cuidado (saúde, higiene e alimentação), observando e



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1621

terça-feira, 10 de março de 2026

- orientando para que todas as necessidades sejam atendidas nas diferentes idades;
- Higienizar os ambientes e materiais utilizados no desenvolvimento das atividades;
- Observar as crianças durante o desenvolvimento das atividades, procedendo ao registro, por meio de relatórios que constituam uma avaliação contínua dentro do processo educativo.
- Respeitar a criança como sujeita do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos através de situações lúdicas e criativas;
- Participar de cursos, palestras, encontros e afins, buscando, num processo de
- formação continuada, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e
- ampliação de seu conhecimento;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do
- estabelecimento de ensino;
- Preencher os diários de presença e fichas individuais das crianças corretamente;
- Contribuir com os subsídios de sua formação para a transformação das práticas educativas da Unidade Educacional;
- Participar das reuniões de equipe da Unidade Educacional mantendo o espírito de cooperação e solidariedade entre os funcionários do estabelecimento, a família e a comunidade.

E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pela empossada e pelo Prefeito Municipal.

Santana da Vargem, 09 de março de 2026.

Aline Carvalho

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1621

terça-feira, 10 de março de 2026

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Nos termos do inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal nº.1.714, de 20 de setembro de 2023, proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal Educação de Santana da Vargem:

a) do nome do servidor: Edna Maria de Moraes

b) do cargo/função ocupado: Motorista

c) do destino: Muzambinho/MG

d) da atividade a ser desenvolvida: Transporte de alunos de Santana da Vargem/MG para Muzambinho/MG no dia 8/03/2026.

e) do período de afastamento: 08/03/2026

f) do número de diárias fornecidas: 01 (uma) diária

Santana da Vargem/MG, 10 de março de 2026

Angela Aparecida Silva

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 178/2026, DE 9 DE MARÇO DE 2026.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1621

terça-feira, 10 de março de 2026



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70

Município: SANTANA DA VARGEM

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 178/2026, de 9 de Março de 2026.

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1894/2025, de 26 de Agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 8.215,26, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
(Despesa 41) 02.031.06.181.0402.0007-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$5.000,00
(Despesa 41)
1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$5.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 121) 02.051.04.122.0402.2010-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$3.215,26
(Despesa 121)
1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$3.215,26

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
(Despesa 42) 02.031.06.181.0402.0007-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$5.000,00
(Despesa 42)
1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$5.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 114) 02.051.04.122.0402.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$3.215,26
(Despesa 114)
1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$3.215,26

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 9 de Março de 2026.

ARGEMIRO
RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.03.10 10:46:18 -0300

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1621

terça-feira, 10 de março de 2026

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Bruna Tiso Pereira

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista Departamento de Recursos Humanos: Micheli Egídio Silva de Paula

Conteudista Secretaria Municipal de Educação: Ângela Aparecida Silva

Conteudista Secretaria Municipal de Finanças: Lilian Fernanda Rodrigues

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade